



EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1646/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026-SRP
Licitação nº 1097866

PREÂMBULO		
I. Regência Legal:		
Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO/BA realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, Decreto Federal nº 10.024 de 2019, Decreto Municipal nº 118 de 2024, e as exigências estabelecidas no Edital e demais normas aplicáveis à espécie.		
II. Secretaria Demandante:		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS		
III. Número de Ordem:	IV. Licitação Banco do Brasil:	
Pregão Eletrônico nº 017/2026-SRP	Licitação nº 1097866	
V. Finalidade da Licitação / Objeto:		
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E COMPLEMENTOS/SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS , destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme prescrições médicas e nutricionais.		
VI. Do valor estimado		
O valor estimado da contratação é de R\$ 2.111.006,10 (Dois milhões, cento e onze mil, seis reais e dez centavos)		
VII. Critério de Julgamento:	VIII. Prazo de Execução do Contrato:	
MENOR PREÇO POR ITEM, através do Sistema Registro de Preços com tratamento favorecido para ME e EPP.	A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.	
IX. Forma de Execução		
Parcelada, conforme demanda da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.		
X. Site, data e horário (Brasília – DF) para recebimento de documentos de habilitação e início da sessão pública:		
SITE: www.licitacoes-e.com.br		
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Dia 31/07/2026 às 12h00min	
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Dia 13/08/2026 às 09h59min	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Dia 13/08/2026 às 10h00min	
XI. MODO DE DISPUTA / TEMPO DE DISPUTA:	Aberto 10 min. + Prorrogação (X)	Aberto e Fechado 15 min. + Prorrogação ()
XII. Patrimônio Líquido mínimo necessário:		
(X) 10% correspondente o valor orçado pela Administração		
XIII. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital:		
Local: Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro – Simões Filho – Bahia, CEP 43.700-106.		
Horário: De Segunda a Quinta-feira das 09h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00, e na Sexta-feira das 09h00 às 12h50min.		
Pregoeira Designada: Gerlane Oliveira, na forma do Decreto Municipal nº 429/2026* de 05 de maio de 2026.		
Horário de Atendimento	E-mail da COPEL	
De Segunda a Quinta-feira das 09h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00 Sexta-feira das 09h00 às 12h50	editaispe@simoesfilho.ba.gov.br	
XIV. Outras Informações:		
Será necessária a apresentação de AMOSTRAS		



1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por escopo o objeto descrito **no item V do preâmbulo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema Licitações-e e no Banco do Brasil.

3.2. O credenciamento para acesso será no provedor do sistema "Licitações-e2", constante da página eletrônica do Banco do Brasil pelo endereço www.licitacoes-e2.com.br, que ocorrerá por meio de atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema **LICITAÇÕES-E2**, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:



- 4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante deverá apresentar proposta para o quantitativo total estimado do item, salvo disposição diversa no Termo de Referência.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema Licitações-e, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.



6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, podendo ser alterado de acordo ao valor global do item.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.10. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/21.

6.17.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.17.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros nos termos do § 4º do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, devendo comprovar em caso de sanção de impedimento, a possibilidade de retirada da condição em até 48 (quarenta e oito) horas, prorrogável em igual período, a critério da administração.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, impossibilidade de atendimento ao item retro, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os documentos previstos no Termo de Referência e edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, devendo ser observadas integralmente as exigências, condições e especificações previstas no instrumento convocatório, sob pena de inabilitação.

8.3.1. Não serão aceitos documentos anexados no sistema licitações-e2, que estejam ILEGÍVEIS, que dificultem a comprovação de sua veracidade;

8.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



- 8.4.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.4.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.4.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.5. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.
- 8.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

8.10. Habilitação Jurídica:

- 8.10.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:
- 8.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;
- 8.10.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.10.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme instrução normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 8.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.10.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- 8.10.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva.

8.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 8.10.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente



a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.10.2.3. Prova de regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e a certidão negativa de inidoneidade, nos termos do § 4º do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021.

8.10.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais ou Estaduais relativo ao domicílio ou sede da EMPRESA, de acordo com o seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da EMPRESA, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.10.2.8. Caso a EMPRESA seja considerada isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.10.2.9. A EMPRESA enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006, está dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.10.3. Qualificação Econômico Financeira

8.10.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

8.10.3.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116 de 2021), ou sociedade simples;

8.10.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** (art. 69, caput, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

8.10.3.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021);

8.10.3.3.2. O balanço patrimonial, **demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos**, (art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021);

8.10.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de BALANÇO PATRIMONIAL, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.10.3.4.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

8.10.3.5. O balanço patrimonial poderá ser apresentado por uma das seguintes formas:

8.10.3.5.1. registro na Junta Comercial; ou



8.10.3.5.2. Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil, acompanhado do recibo de entrega, termos de abertura e encerramento.

8.10.3.5.3. Vedada a exigência cumulativa das formas previstas nos subitens anteriores.

8.10.3.5.4. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida a Instrução Normativa DNRC 107/08, deverão apresentar:

8.10.3.5.4.1. Termo de autenticação com a identificação do autenticador – Junta Comercial;

8.10.3.5.4.2. Termo de abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil)

8.10.3.5.4.3. Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);

8.10.3.5.4.4. Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);

8.10.3.5.4.5. Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);

8.10.4. Qualificação Técnica:

8.10.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de fórmulas infantis e/ou complementos/suplementos nutricionais, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de produtos com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, identificação do atestante, endereço e telefone para contato, ou outro meio que possibilite diligência por parte da Administração.

8.10.4.2. Alvará de Licença Sanitária vigente, em nome da licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente, conforme legislação vigente.

8.10.4.3. Em caso de documento vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que acompanhado da licença anterior e de documento que comprove sua validade perante o órgão competente.

8.10.4.4. Comprovação de registro, notificação, cadastro ou dispensa de registro dos produtos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme aplicável à categoria de alimentos para fins especiais e suplementos nutricionais, devendo constar a identificação do produto, mediante: consulta ao sítio eletrônico oficial da ANVISA; ou documento comprobatório emitido pelo fabricante ou detentor do registro.

8.10.4.5. Quando aplicável, será admitida a apresentação de protocolo de regularização ou atualização cadastral junto à ANVISA, desde que não haja vedação normativa e que não comprometa a regularidade sanitária do produto;

8.10.4.6. Certidão de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional competente, quando aplicável, indicando o responsável técnico, quando exigido pela legislação específica da atividade exercida pela licitante.

8.10.4.7. Declaração de que a empresa atende às exigências sanitárias, possui capacidade operacional e se compromete com a qualidade, entrega e substituição dos produtos conforme especificações do Termo de Referência.

8.10.4.8. Comprovação documental (catálogos, fichas técnicas, rótulos ou documentos equivalentes) de que os produtos ofertados atendem às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

8.10.4.9. Declaração de compromisso de substituição, sem ônus para a Administração, de produtos que apresentem defeitos, avarias, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas.

8.10.4.10. Declaração de que os produtos ofertados são novos, originais, de primeira qualidade, devidamente acondicionados em embalagens íntegras, com identificação de lote e prazo de validade, atendendo às exigências sanitárias vigentes.

Observações:

1. O(s) documento(s) apresentado(s) por meio de publicação no Diário Oficial deve(m), preferencialmente, destacar o(s) produto(s) cotado(s).

2. Os registros ou publicações no DOU devem ser identificados com o número do item/lote a que se referem, a fim de facilitar o julgamento das Propostas.

8.10.4.11. DECLARAÇÕES, conforme ANEXO IV, deste Edital.

8.11. Da exigência de amostra

8.11.1. Será exigida a apresentação de amostras dos itens classificados provisoriamente em primeiro lugar, para fins de verificação do atendimento às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

8.11.2. As exigências de amostras devem corresponder exatamente aos produtos ofertados na proposta.

8.11.3. As amostras deverão ser apresentadas em suas embalagens originais, devidamente lacradas, contendo rótulo com informações claras quanto à composição, prazo de validade, número de lote, registro ou notificação junto ao órgão competente, bem como demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

8.11.4. A avaliação das amostras será realizada por equipe técnica designada pela Administração, podendo contar com o apoio de profissional habilitado, especialmente da área de nutrição, e observará, dentre outros aspectos:



8.11.4.1. conformidade com as especificações técnicas; composição nutricional; características físico-químicas e organolépticas, quando aplicável; rotulagem e regularidade sanitária.

8.11.5. O prazo para apresentação das amostras será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Administração, devendo ser entregues no endereço: Av. Elmo Serejo de Farias, nº 1588, bairro CIA II, Simões Filho/BA, CEP 43.714-030, de segunda-feira a quinta-feira das 08:00 às 17:00 e sexta-feira das 08:00 às 13:00 conforme horário de funcionamento da Administração, em quantidade e condições compatíveis com a avaliação técnica do objeto. A não apresentação das amostras no prazo estabelecido implicará na desclassificação da licitante.

8.11.6. A reprovação da amostra implicará na desclassificação da proposta do licitante, sendo convocado o próximo classificado, obedecida a ordem de classificação.

8.11.7. A apresentação de amostras não substitui a obrigação de entrega dos produtos em conformidade com as especificações contratuais, sendo facultada à Administração a realização de novas verificações durante a execução contratual.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema eletrônico.

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

9.2. A proposta final deverá conter o valor global numérico e por extenso, sendo a mesma levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (art. 12, II da Lei nº 14.133/21), o valor unitário em algarismos (com duas casas decimais) e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:



- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12.9. DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.9.1. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços formalizada por ocasião do presente certame serão regidos pelo quanto disposto pelos arts. 89 e ss da Lei nº 14.133/2021.

12.9.2. O prazo de vigência dos contratos será de **1 (um) ano** contados da data de publicação do instrumento no PNCP, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições iniciais da contratação.

12.9.3. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da ata que declarar o vencedor do certame.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de até 10 (dez) minutos após a divulgação do ato de julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado da data da lavratura da ata que declarar o vencedor do certame.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.6. fraudar a licitação;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- 15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1. advertência;
 - 15.2.2. multa;
 - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

15.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

16.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de ordem de fornecimento ou requisição expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho/BA, conforme a necessidade da rede municipal de saúde.

16.1.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição de fornecimento, salvo situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração.

16.1.2. Os produtos deverão ser entregues no endereço: Av. Elmo Serejo de Farias, nº 1588, bairro CIA II, Simões Filho/BA, CEP 43.714-030, de segunda-feira a quinta-feira das 08:00 às 17:00 e sexta-feira das 08:00 às 13:00 conforme horário de funcionamento da Administração.

16.1.3. Os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total no momento da entrega.

16.1.4. As fórmulas infantis e suplementos nutricionais deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, íntegras e identificadas, contendo informações claras quanto à identificação do produto, composição, fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, garantindo sua rastreabilidade e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

16.1.5. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal contendo, no mínimo, as seguintes informações:

16.1.5.1. Número do empenho ou da requisição de fornecimento;

16.1.5.2. Descrição do produto conforme especificação e marca comercial;

16.1.5.3. Número do lote, data de validade e quantidade correspondente a cada item fornecido.

16.1.6. A Administração se reserva o direito de recusar o recebimento de produtos que apresentem quaisquer irregularidades, tais como: embalagens violadas ou danificadas, ausência de identificação adequada, divergência em relação às especificações técnicas ou prazo de validade incompatível com o estabelecido neste Termo de Referência.

16.1.7. Constatadas irregularidades no momento da entrega ou durante a conferência dos produtos, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ocultos identificados posteriormente.

16.2. DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

16.2.1. As fórmulas infantis e suplementos nutricionais fornecidos deverão possuir registro ou regularização válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou comprovação de dispensa de registro, quando aplicável, conforme a legislação vigente.

16.2.2. Todos os produtos deverão atender aos padrões de qualidade, segurança e adequação nutricional exigidos para alimentos para fins especiais, em conformidade com a legislação sanitária brasileira.

16.3. DO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO

16.3.1. A CONTRATADA deverá garantir que o transporte e a entrega dos produtos sejam realizados em condições adequadas de acondicionamento, conservação e integridade, observando as recomendações do fabricante e as normas sanitárias vigentes.



16.3.2. Os produtos devem ser transportados de forma a preservar suas características nutricionais e físico-químicas, evitando exposição a condições inadequadas de temperatura, umidade ou manuseio que possam comprometer sua qualidade e segurança para consumo.

16.4. DA RASTREABILIDADE DOS PRODUTOS

16.4.1. Os produtos fornecidos deverão possuir identificação clara e legível do número do lote, data de fabricação e prazo de validade, garantindo a rastreabilidade durante todo o ciclo de utilização.

16.4.2. Caso seja identificado qualquer problema relacionado à qualidade ou segurança do produto, a CONTRATADA deverá proceder à substituição imediata dos itens e prestar as informações necessárias para rastreamento do lote, sem ônus para a Administração.

16.5. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

16.5.1. A empresa contratada deverá assegurar que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas e às normas sanitárias vigentes, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos, impropriedades ou irregularidades que comprometam a qualidade e a segurança dos produtos fornecidos.

17. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021).

17.1. Além do previsto no termo de referência, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.

17.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

17.4.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

17.4.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. O prazo de validade;

17.5.1.1. A data da emissão;

17.5.1.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

17.5.1.3. O período respectivo de execução do contrato;

17.5.1.4. O valor a pagar; e

17.5.1.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

17.6. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico para identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.6.1. Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

17.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

17.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;



17.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após entrega / prestação dos serviços, contados da entrega dos bens e/ou execução dos serviços.

17.9.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

17.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

17.11. Após o interregno de um ano, havendo pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice de preços ao consumidor;

17.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.15. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte email: editaispe@simoesfilho.ba.gov.br.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, desde que o acolhimento da impugnação comprometa a formulação das propostas, nos termos do art. 55, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e LICITAÇÕES- E2.

19.11. Integram a minuta do contrato, para todos os efeitos, o Anexo I do Edital (TERMO DE REFERÊNCIA).

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I - Termo de Referência.



PREFEITURA DE
SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS E CONTRATOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

19.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

19.12.2.1. ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Do Cadastro de Reserva

19.12.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

19.12.4. ANEXO IV - Declarações

Natália Santos da Silva

Membro da equipe de planejamento



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1.646/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei 14.133/2021).

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de fórmulas infantis, dietas enterais e complementos/suplementos nutricionais, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme prescrições médicas e nutricionais.

1.2 A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando o valor unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O objeto é classificado como bem e serviço comum, uma vez que apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais no mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nas pesquisas de mercado realizadas.

1.4 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 01 (um) ano, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração, em conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 Este Termo de Referência tem por objeto definir as condições técnicas, administrativas e operacionais para a aquisição de fórmulas nutricionais, destinadas ao atendimento das demandas da Administração Pública, constituindo instrumento de planejamento e orientação para a futura contratação, nos termos da legislação vigente.

1.6 As descrições, os quantitativos dos respectivos itens e o valor da média, bem como as informações relevantes para o dimensionamento da proposta estão discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Fórmula infantil a base de proteínas láticas, em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose. Com a predominância das proteínas do soro do leite, em relação à caseína, deverá conter 4g a 8g prebióticos (gos e fos). Indicado lactantes para desde o nascimento até o 6º mês de vida. Atender a todas as recomendações do CODEX alimentarius fao/oms apresentação do produto devida obedecer a legislação vigente. A data de validade mínimo de 12 meses devida constar da embalagem primária e da embalagem secundária. Produto deve atender as normas da rdc 45/2011. EMBALAGEM LATA 400g.	und	720	R\$ 39,48	R\$ 28.425,60
2	Fórmula infantil à base de proteínas lácteas, em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, indicado para lactentes de 6-12 meses de vida, com proteínas do soro do leite (60%) e caseína (40%), deverá conter prebióticos 4g a 8g (gos/fos). atende todas as recomendações do codex alimentarius fao/oms. apresentação do produto devida obedecer à legislação vigente. a data de validade mínimo de 12 meses devida constar da embalagem primária e da embalagem secundária. lata com aproximadamente 400g.	und	650	R\$ 46,21	R\$ 30.036,50
3	Fórmula pediátrica, composta por aminoácidos livres, não alergênicos, 1.0kcal/ml, indicado nos casos de alergia alimentar (a ptn do leite de vaca, soja, ptn hidrolisadas e/ou a múltiplos alimentos), distúrbios disabsortivos, síndrome do intestino curto e na transição de parenteral para enteral. Composta de óleos vegetais, TCM, ARA e DHA, maltodextrina (derivada do xarope de glicose), vitaminas, minerais, oligoelementos e nucleotídeos, isento de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, ingredientes de origem animal e glúten. O produto deve atender às normas da RDC 45/2011. Embalagem com aproximadamente 400g.	und	500	R\$ 175,15	R\$ 87.575,00



4	Fórmula infantil e de seguimento, para lactentes desde o nascimento, composta por aminoácidos livres, não alergênicos, indicado nos casos de alergia alimentar (a ptn do leite de vaca, soja, ptn hidrolisadas e/ou a múltiplos alimentos), distúrbios disabsortivos, síndrome do intestino curto e na transição de parenteral para enteral. Composta de óleos vegetais, TCM, ARA e DHA, maltodextrina (derivada do xarope de glicose), vitaminas, minerais, oligoelementos e nucleotídeos, isento de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, ingredientes de origem animal e glúten. O produto deve atender às normas da RDC 45/2011. Embalagem com aproximadamente 400g	und	1.700	R\$ 226,88	R\$ 385.696,00
5	Alimento a base de aminoácidos livres, não alergênicos, nutricionalmente completos, em pó adequado às necessidades de crianças a partir de 01 ano de idade. 1 kcal/ml. Embalagem com aproximadamente 400g	und	850	R\$ 128,17	R\$ 108.944,50
6	Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja com ferro para lactentes de 0 - 12 meses, enriquecida com L-metionina, vitaminas, minerais e outros oligoelementos, como fonte de carboidratos 100% maltodextrina e DHA. Atende todas as recomendações do CODEX Alimentarius FAO/OMS. A apresentação do produto deverá obedecer a legislação vigente. A data de validade deverá constar da embalagem primária e da embalagem secundária. Lata com aproximadamente 800g.	und	250	R\$ 141,28	R\$ 35.320,00
7	Dieta enteral, sistema aberto, para pacientes adultos com desnutrição com necessidades calóricas elevadas. Densidade calórica 1.5kcal/ml, PTN de 15% a 17%, com até 10% do VCT em gorduras saturadas, isento de sacarose e glúten, com fibras. Valor médio para atingimento das IDRs 535 ml. Apresentação tetra Pak 1 litro.	und	5.000	R\$ 45,73	R\$ 228.650,00
8	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes destinada a necessidades específicas com restrição de lactose, com DHA e ARA e nucleotídeos. Apresentação lata com aproximadamente 800g	und	300	R\$ 161,74	R\$ 48.522,00
9	Fórmula para cicatrização de lesão por pressão e outras situações que exijam estímulo da cicatrização, hipercalórica, hiperproteica, acrescida de Arginina e com alto teor de micronutrientes relacionados à cicatrização (Zinco, Selênio, Vitaminas C,A e E). Isento de glúten. Apresentação: embalagem individual com aproximadamente 200ml.	und	1.000	R\$ 20,58	R\$ 20.580,00
10	Suplemento alimentar em pó que auxilia no processo de cicatrização e melhora da imunidade hiperproteico, tendo como fonte proteica exclusivamente o colágeno hidrolisado e proteína isolada do soro do leite, enriquecido com arginina (cloridrato), vitaminas a, d, e, k, c, b1, b2, b3, ácido pantotênico, b12, b9, cálcio, cobre, cromo, ferro, iodo, magnésio manganês, molibdênio, selênio, zinco e colina. Sem adição de sacarose, sem glúten, corantes, adoçantes e conservantes artificiais. Sabor natural de chocolate. sachê com aproximadamente 31g.	sachê	5.000	R\$ 31,53	R\$ 157.650,00
11	Suplemento alimentar em pó que auxilia no funcionamento muscular e formação dos músculos, hiperproteico, tendo como fonte proteica exclusivamente o peptídeo bioativo de colágeno (bodybalance), enriquecido com hmb, vitaminas d, e, c, b6, b12, b9, cobre, magnésio manganês, selênio e colina. sem adição de sacarose, sem glúten, lactose, corantes, adoçantes e conservantes artificiais. sabor natural de limão. sachê com aproximadamente 21,5g	sachê	5.000	R\$ 37,10	R\$ 185.500,00



12	Fórmula infantil para prematuro e/ ou recém-nascido de baixo peso com proteína do soro de leite, adicionada de DHA e ARA, vitaminas e minerais, sem prebióticos. Atende todas as recomendações do CODEX Alimentarius FAO/OMS. A apresentação do produto deverá obedecer a legislação vigente. A data de validade deverá constar da embalagem primária e da embalagem secundária.	und	300	R\$ 182,22	R\$ 54.666,00
13	Fórmula infantil que apresenta em sua composição maior percentual de proteínas do soro do leite do que caseína, enriquecida com ferro e vitaminas, em pó, para lactentes de 0 -12 meses de vida, enriquecida com ferro, vitaminas e adicionado de fibras. Que apresente como agente espessante amido pré-gelatinizado e tenha em sua composição DHA e ARA. Atende todas as recomendações do CODEX Alimentarius FAO/OMS. A apresentação do produto deverá obedecer a legislação vigente. A data de validade deverá constar da embalagem primária e da embalagem secundária. Embalagem com aproximadamente 800g.	und	250	R\$ 102,65	R\$ 25.662,50
14	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas, hipoalergênica, à base de proteína 100% extensamente hidrolisada de soro do leite com 50% de TCM, 100% maltodextrina, ácidos graxos de cadeia longa, LCPUFAS (DHA DOCOSA HEXADECANÓICO E ARA ARACDÔNICO) e nucleotídeos. Isento de lactose, sacarose, frutose e glúten, lata com aproximadamente 400g.	und	1.300	R\$ 132,84	R\$ 172.692,00
15	Mistura para preparo de mingau para dietas com restrição de proteínas integrais e hidrolisadas a base de aminoácidos livres 100% não alergênico. Indicado para introdução de alimentos sólidos para crianças a partir do sexto mês de vida com alergias alimentares (a proteína do leite de vaca, a soja, a proteína hidrolisada e a múltiplas proteínas) e na esofagite eosinofílica. Sem aromatizantes, corantes artificiais e conservantes. Apresentação: lata com no mínimo 400g. Lata com aproximadamente 400g.	und	250	R\$ 248,04	R\$ 62.010,00
16	Bebida à base de soja, pediátrico, para situações de alergia ao leite de vaca mediada por ige, intolerância a lactose ou galactosemia. Contendo ômega 3 e ômega 6, ferro, vitaminas a e d. Isento de sacarose. Apresentação em pó, lata com aproximadamente 800g.	und	300	R\$ 143,27	R\$ 42.981,00
17	Alimento para terapia nutricional oral e/ou enteral, em pó, hiperproteico, maior igual a 18g de proteína. Rico em vitaminas e minerais com excelente perfil lipídico. Isento de fibras, glúten, zero lactose e sacarose. Apresentação lata aproximadamente 350g, sem sabor.	und	900	R\$ 129,61	R\$ 116.649,00
18	Fórmula infantil em pó, a base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada (85% de peptídeos e 15% de AA livres), com lactose, adicionada de prebióticos gos/fos (9:1), contém LCPUFAs (DHA e ARA) e nucleotídeos. Apresentação com aproximadamente 400g.	und	1.000	R\$ 135,12	R\$ 135.120,00
19	Alimento em pó, a base de aminoácidos livres indicado para situações metabólicas especiais para nutrição enteral/ oral sabor artificial de baunilha ou morango. Formulado para portadores de alergias à proteína do leite de vaca. Embalagem; lata com aproximadamente 400 gr	und	300	R\$ 218,22	R\$ 65.466,00
20	Alimento em pó pediátrico, para nutrição oral ou enteral, nutricionalmente completo, tendo como fonte proteica de preferência caseinato, isento de lactose, permitindo as concentrações calóricas 1.0kcal/ml e 1.5kcal/ml – Sem sabor. Apresentação em pó, lata com aproximadamente 400g.	und	1.000	R\$ 67,36	R\$ 67.360,00



21	Alimento em pó pediátrico, para nutrição oral ou enteral, nutricionalmente completo, tendo como fonte proteica de preferência caseinato, isento de lactose, permitindo as concentrações calóricas 1.0kcal/ml – sabores variados. Apresentação em pó, lata com 400g.	und	1.000	R\$ 51,50	R\$ 51.500,00
VALOR TOTAL GERAL R\$2.111.006,10 (Dois milhões, cento e onze mil, seis reais e dez centavos.)					

1.7. Essas especificações técnicas, inquestionavelmente não direcionam marca, fabricante nem restringem a competitividade.

1.8. Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.9. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º inciso XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021).

2.1. A contratação visa garantir o atendimento contínuo de pacientes da rede municipal de saúde que necessitam de suporte nutricional especializado, incluindo lactentes, crianças e adultos com condições clínicas específicas, tais como alergias alimentares, distúrbios metabólicos, desnutrição e outras patologias que demandam intervenção nutricional.

2.2. Considerando a variabilidade das prescrições e a imprevisibilidade da demanda, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais eficiente, permitindo aquisições parceladas conforme necessidade.

2.3. Ressalta-se que a demanda por fórmulas infantis e suplementos nutricionais é variável, estando condicionada a prescrições médicas e nutricionais emitidas ao longo do exercício, o que inviabiliza a definição precisa dos quantitativos a serem utilizados de forma mensal.

2.4. Nesse contexto, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada, uma vez que possibilita a aquisição parcelada conforme a necessidade da Administração, garantindo a continuidade do atendimento, evitando desabastecimento e prevenindo perdas decorrentes do vencimento dos produtos.

2.5. Ademais, o SRP contribui para a eficiência administrativa, proporciona melhor planejamento orçamentário e promove a economicidade, sem obrigar a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de fórmulas infantis e complementos/suplementos nutricionais, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho/BA, especialmente para usuários com necessidades nutricionais específicas, conforme prescrições médicas e nutricionais.

3.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, considerando a variabilidade do consumo, que depende de indicações individualizadas, bem como o planejamento assistencial da rede municipal de saúde.

3.3. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando rigorosamente os padrões de qualidade, segurança e eficácia, além da conformidade com a legislação sanitária vigente, incluindo registro ou regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável. As fórmulas e suplementos deverão ser adequados às finalidades clínicas a que se destinam, garantindo segurança alimentar e nutricional aos pacientes.

3.4. A contratada deverá comprovar capacidade técnica, regularidade fiscal e sanitária, bem como dispor de estrutura logística adequada para assegurar o fornecimento contínuo e tempestivo dos produtos, garantindo o abastecimento da rede municipal de saúde.

3.5. Considerando o ciclo de vida do objeto, os produtos fornecidos deverão apresentar prazo de validade compatível com sua utilização, integridade das embalagens e condições adequadas de armazenamento e transporte, não sendo admitidos itens com defeitos, adulterações ou quaisquer inconformidades que comprometam sua qualidade ou segurança. Constatadas irregularidades, a contratada deverá providenciar a substituição dos produtos, sem ônus para a Administração.

3.6. A contratada deverá manter canal de comunicação eficiente com a Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o acompanhamento das entregas, o alinhamento das demandas e a pronta solução de eventuais intercorrências relacionadas ao fornecimento.



3.7. As substituições de produtos que apresentem defeitos, irregularidades, inconformidades ou incompatibilidade técnica deverão ser realizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021).

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço por ITEM.

4.1.2. Não serão aplicadas a indicação e/ou vedação de marcas;

4.1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.1.4. Não haverá exigência da garantia da contratação nos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/21.

4.2. Da exigência de amostra

4.2.1. Será exigida a apresentação de amostras dos itens classificados provisoriamente em primeiro lugar, para fins de verificação do atendimento às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

4.2.2. As exigências de amostras devem corresponder exatamente aos produtos ofertados na proposta.

4.2.3. As amostras deverão ser apresentadas em suas embalagens originais, devidamente lacradas, contendo rótulo com informações claras quanto à composição, prazo de validade, número de lote, registro ou notificação junto ao órgão competente, bem como demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

4.2.4. A avaliação das amostras será realizada por equipe técnica designada pela Administração, podendo contar com o apoio de profissional habilitado, especialmente da área de nutrição, e observará, dentre outros aspectos:

4.2.4.1. conformidade com as especificações técnicas; composição nutricional; características físico-químicas e organolépticas, quando aplicável; rotulagem e regularidade sanitária.

4.2.5. O prazo para apresentação das amostras será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Administração, devendo ser entregues no endereço: Av. Elmo Serejo de Farias, nº 1588, bairro CIA II, Simões Filho/BA, CEP 43.714-030, de segunda-feira a quinta-feira das 08:00 às 17:00 e sexta-feira das 08:00 às 13:00, conforme horário de funcionamento da Administração, em quantidade e condições compatíveis com a avaliação do objeto. A não apresentação das amostras no prazo estabelecido implicará na desclassificação da licitante.

4.2.6. A reprovação da amostra implicará na desclassificação da proposta do licitante, sendo convocado o próximo classificado, obedecida a ordem de classificação.

4.2.7. A apresentação de amostras não substitui a obrigação de entrega dos produtos em conformidade com as especificações contratuais, sendo facultada à Administração a realização de novas verificações durante a execução contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021).

5.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de ordem de fornecimento ou requisição expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho/BA, conforme a necessidade da rede municipal de saúde.

5.1.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição de fornecimento, salvo situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração.

5.1.2. Os produtos deverão ser entregues no endereço; Av. Elmo Serejo de Farias, nº 1588, bairro CIA II, Simões Filho/BA, CEP 43.714-030, de segunda-feira a quinta-feira das 08:00 às 17:00 e sexta-feira das 08:00 às 13:00 conforme horário de funcionamento da Administração.

5.1.3. Os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total no momento da entrega.

5.1.4. As fórmulas infantis e suplementos nutricionais deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, íntegras e identificadas, contendo informações claras quanto à identificação do produto, composição, fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, garantindo sua rastreabilidade e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

5.1.5. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.1.5.1. Número do empenho ou da requisição de fornecimento;

5.1.5.2. Descrição do produto conforme especificação e marca comercial;

5.1.5.3. Número do lote, data de validade e quantidade correspondente a cada item fornecido.

5.1.6. A Administração se reserva o direito de recusar o recebimento de produtos que apresentem quaisquer irregularidades, tais como: embalagens violadas ou danificadas, ausência de identificação adequada, divergência em relação às especificações técnicas ou prazo de validade incompatível com o estabelecido neste Termo de Referência.



5.1.7. Constatadas irregularidades no momento da entrega ou durante a conferência dos produtos, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ocultos identificados posteriormente.

5.2. DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

5.2.1. As fórmulas infantis e suplementos nutricionais fornecidos deverão possuir registro ou regularização válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou comprovação de dispensa de registro, quando aplicável, conforme a legislação vigente.

5.2.2. Todos os produtos deverão atender aos padrões de qualidade, segurança e adequação nutricional exigidos para alimentos para fins especiais, em conformidade com a legislação sanitária brasileira.

5.3. DO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO

5.3.1. A CONTRATADA deverá garantir que o transporte e a entrega dos produtos sejam realizados em condições adequadas de acondicionamento, conservação e integridade, observando as recomendações do fabricante e as normas sanitárias vigentes.

5.3.2. Os produtos devem ser transportados de forma a preservar suas características nutricionais e físico-químicas, evitando exposição a condições inadequadas de temperatura, umidade ou manuseio que possam comprometer sua qualidade e segurança para consumo.

5.4. DA RASTREABILIDADE DOS PRODUTOS

5.4.1. Os produtos fornecidos deverão possuir identificação clara e legível do número do lote, data de fabricação e prazo de validade, garantindo a rastreabilidade durante todo o ciclo de utilização.

5.4.2. Caso seja identificado qualquer problema relacionado à qualidade ou segurança do produto, a CONTRATADA deverá proceder à substituição imediata dos itens e prestar as informações necessárias para rastreamento do lote, sem ônus para a Administração.

5.5. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.5.1. A empresa contratada deverá assegurar que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas e às normas sanitárias vigentes, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos, impropriedades ou irregularidades que comprometam a qualidade e a segurança dos produtos fornecidos.

6. DO MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021).

6.1. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



- 6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 6.12.** O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.13.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15.** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
- 6.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 6.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021).

- 7.1.** Além do previsto neste termo de referência, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Lei 14.133/2021.
- 7.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.
- 7.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.4.1.** O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4.2.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.5.1.** O prazo de validade;
- 7.5.1.1.** A data da emissão;
- 7.5.1.2.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.5.1.3.** O período respectivo de execução do contrato;
- 7.5.1.4.** O valor a pagar; e
- 7.5.1.5.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.5.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.6.** A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico para identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



7.6.1. Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

7.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após entrega / prestação dos serviços, contados da entrega dos bens e/ou execução dos serviços.

7.9.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Após o interregno de um ano, havendo pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice de preços ao consumidor;

7.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.15. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.2.1. Após o prazo inicial de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



- 9.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 9.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.
- 9.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 9.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 9.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 9.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 9.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 9.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 9.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, nas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações sanitárias aplicáveis, são obrigações da CONTRATADA:
- 10.2.** Fornecer fórmulas infantis estritamente conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando rigorosamente as condições de qualidade, composição nutricional, marca (quando aplicável), prazos e locais de entrega definidos pela Administração.
- 10.3.** Garantir que os produtos fornecidos sejam novos, de primeira qualidade, destinados ao público infantil, devidamente acondicionados, com embalagens originais, lacradas, íntegras e sem sinais de violação, contendo rotulagem completa conforme legislação vigente.
- 10.4.** Assegurar que todas as fórmulas infantis possuam registro, notificação ou dispensa regular junto à ANVISA, conforme o caso, atendendo integralmente às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, especialmente quanto à composição, armazenamento e transporte.
- 10.5.** Garantir que os produtos apresentem prazo de validade mínimo de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total no momento da entrega, salvo disposição diversa expressa neste Termo de Referência.
- 10.6.** Responsabilizar-se pelo adequado transporte, armazenamento e acondicionamento das fórmulas infantis, assegurando a manutenção das condições ideais de conservação, especialmente quanto à temperatura, umidade e proteção contra contaminações, até o recebimento definitivo pela Administração.
- 10.7.** Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração, os produtos que apresentem:
- 10.7.1.** avarias ou violação de embalagem;
 - 10.7.2.** inconformidade com as especificações técnicas;
 - 10.7.3.** prazo de validade inferior ao exigido;
 - 10.7.4.** suspeita de alteração, contaminação ou inadequação ao consumo infantil.
- 10.8.** Garantir a rastreabilidade dos lotes fornecidos, devendo informar, sempre que solicitado, dados como número do lote, data de fabricação e validade, possibilitando eventual recolhimento (recall), caso necessário.



10.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência relacionada a descontinuidade de fabricação, alteração de fórmula, recolhimento sanitário (recall) ou qualquer fato que possa comprometer a segurança ou o fornecimento dos produtos.

10.10. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, especialmente à saúde dos usuários, decorrentes de falhas na qualidade, armazenamento ou fornecimento das fórmulas infantis.

10.11. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo transporte adequado, logística especializada, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração.

10.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente aquelas relacionadas à regularidade sanitária.

10.13. Submeter-se à fiscalização da Administração, permitindo acesso às informações necessárias e prestando todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo prontamente às determinações do gestor e fiscal do contrato.

10.14. Disponibilizar canal de comunicação eficiente (telefone e e-mail) para atendimento ágil das demandas da Administração, inclusive para tratativas urgentes relacionadas à saúde pública.

10.15. Indicar representante técnico e administrativo responsável pela execução contratual, apto a responder prontamente perante a Administração.

10.16. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos e na legislação sanitária vigente, especialmente no que se refere à alimentação infantil.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos;

11.2. Receber e conferir o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo de referência;

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste termo de referência;

11.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.10. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei 14.133/2021).

12.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

12.1.1. A seleção da empresa fornecedora ocorrerá por meio de **Pregão Eletrônico**, adotando-se o **critério de julgamento pelo menor preço por item**, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

12.1.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço por item, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, legais e formais estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, assegurando a observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como a plena compatibilidade com as especificações técnicas dos objetos da contratação.

12.2. Das exigências de Habilitação:

12.2.1. Para fins de habilitação, deverá a EMPRESA comprovar os seguintes requisitos:

12.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



12.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva.

12.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

12.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos **Tributários Federais** e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais ou Estaduais relativo ao domicílio ou sede da EMPRESA, de acordo com o seu ramo de atividade, e compatível com o objeto contratual;

12.2.2.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da EMPRESA, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.2.7. Caso a EMPRESA seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.2.8. A EMPRESA enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.2.9. Prova de regularidade junto ao CEIS e CNEP.

12.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

12.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art.69, caput, inciso II, da Lei 14.133/2021);

12.2.3.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116 de 2021), ou sociedade simples;

12.2.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** (art. 69, caput, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.3.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021);



12.2.3.3.2. O balanço patrimonial, **demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos**, (art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.1.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de BALANÇO PATRIMONIAL, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I):

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

12.2.3.4.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

12.2.3.5. O balanço patrimonial poderá ser apresentado por uma das seguintes formas:

12.2.3.5.1. registro na Junta Comercial; ou

12.2.3.5.2. Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil, acompanhado do recibo de entrega, termos de abertura e encerramento.

12.2.3.5.3. Vedada a exigência cumulativa das formas previstas nos subitens anteriores.

12.2.3.6. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida a Instrução Normativa DNRC 107/08, deverão apresentar:

12.2.3.6.1. Termo de autenticação com a identificação do autenticador – Junta Comercial;

12.2.3.6.2. Termo de abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil)

12.2.3.6.3. Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);

12.2.3.6.4. Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);

12.2.3.6.5. Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);

12.2.4. Qualificação Técnica:

12.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de fórmulas infantis e/ou complementos/suplementos nutricionais, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de produtos com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, identificação do atestante, endereço e telefone para contato, ou outro meio que possibilite diligência por parte da Administração.

12.2.4.2. Alvará de Licença Sanitária vigente, em nome da licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente, conforme legislação vigente.

12.2.4.3. Em caso de documento vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que acompanhado da licença anterior e de documento que comprove sua validade perante o órgão competente.

12.2.4.4. Comprovação de registro, notificação, cadastro ou dispensa de registro dos produtos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme aplicável à categoria de alimentos para fins especiais e suplementos nutricionais, devendo constar a identificação do produto, mediante: consulta ao sítio eletrônico oficial da ANVISA; ou documento comprobatório emitido pelo fabricante ou detentor do registro.

12.2.4.5. Quando aplicável, será admitida a apresentação de protocolo de regularização ou atualização cadastral junto à ANVISA, desde que não haja vedação normativa e que não comprometa a regularidade sanitária do produto

12.2.4.6. Certidão de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional competente, quando aplicável, indicando o responsável técnico, quando exigido pela legislação específica da atividade exercida pela licitante.



12.2.4.7. Declaração de que a empresa atende às exigências sanitárias, possui capacidade operacional e se compromete com a qualidade, entrega e substituição dos produtos conforme especificações do Termo de Referência.

12.2.4.8. Comprovação documental (catálogos, fichas técnicas, rótulos ou documentos equivalentes) de que os produtos ofertados atendem às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

12.2.4.9. Declaração de compromisso de substituição, sem ônus para a Administração, de produtos que apresentem defeitos, avarias, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas.

12.2.4.10. Declaração de que os produtos ofertados são novos, originais, de primeira qualidade, devidamente acondicionados em embalagens íntegras, com identificação de lote e prazo de validade, atendendo às exigências sanitárias vigentes.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/ adjudicatário que:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

13.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.7. fraudar a licitação;

13.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.8.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.8.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.8.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.1.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.9.1. advertência;

13.1.9.2. multa;

13.1.9.3. impedimento de licitar e contratar e

13.1.9.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.1.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.1.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.1.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.1.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.1.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.11. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.1.12. Para as infrações previstas nos itens **13.1.1**, **13.1.2** e **13.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.1.13. Para as infrações previstas nos itens **13.1.4**, **13.1.5**, **13.1.6**, **13.1.7** e **13.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.1.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.1.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



13.1.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.1.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **13.1.3**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.1.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.1.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.1.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.1.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.1.23. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021).

14.1. A futura contratação tem custo estimado total de **R\$2.111.006,10** (Dois milhões, cento e onze mil, seis reais e dez centavos). A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de pesquisa de contratações similares, bem como banco de preços.

14.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei 14.133/2021).

15.1. A despesa decorrente da possível contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada pela Unidade Administrativa que valer-se da Ata de Registro de Preço, constante na solicitação de fornecimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A contratada não poderá transferir o fornecimento dos objetos acima descritos, nem tampouco transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do Município, através de servidor com autoridade para tal.

16.2. Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto nas especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente com o objeto.



ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº ____/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, através da Secretaria Municipal de Compras Públicas e Planejamento, com sede na Praça 7 de Novembro, 359, Centro, CEP 43.700-106, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, neste ato representado pela Secretária Municipal de Compras Públicas e Planejamento, **Sra. Jane Ilce Sena Costa Nunes**, conforme Decreto de Delegação de Competência nº 1094, de 31 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 11 de fevereiro de 2025, matrícula funcional nº 950584, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0XX/2026-SRP e Licitação Banco do Brasil nº ____**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP: _____, telefone nº (XX) XXXXXXXX nesta ATA, doravante denominada **DETENTORA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o Registro de preços visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de fórmulas infantis, dietas enterais e complementos/suplementos nutricionais, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme prescrições médicas e nutricionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:							
Razão Social:							
Endereço:							
Representante:					Contato: () -		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA	MODELO
Prazos, Garantias, Validade e Condições Especiais:							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO.

3.2. O órgão participante será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal interessados poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA — DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados e prorrogados, observado os arts. 106, 107 e 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

9.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;



9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023 ;ou

9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2.1. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.2.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.3. Cancelamento dos preços registrados.

9.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.3.1.1. por razão de interesse público;

9.3.1.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.3.1.3. se não houver êxito nas negociações, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de ordem de fornecimento ou requisição expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho/BA, conforme a necessidade da rede municipal de saúde.

10.1.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição de fornecimento, salvo situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração.

10.1.2. Os produtos deverão ser entregues no endereço; Av. Elmo Serejo de Farias, nº 1588, bairro CIA II, Simões Filho/BA, CEP 43.714-030, de segunda-feira a quinta-feira das 08:00 às 17:00 e sexta-feira das 08:00 às 13:00 conforme horário de funcionamento da Administração.

10.1.3. No momento da entrega, os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento pela Administração, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela fiscalização do contrato.

10.1.4. As fórmulas infantis e suplementos nutricionais deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, íntegras e identificadas, contendo informações claras quanto à identificação do produto, composição, fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, garantindo sua rastreabilidade e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

10.1.5. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal contendo, no mínimo, as seguintes informações:

10.1.5.1. Número do empenho ou da requisição de fornecimento;

10.1.5.2. Descrição do produto conforme especificação e marca comercial;

10.1.5.3. Número do lote, data de validade e quantidade correspondente a cada item fornecido.

10.1.6. A Administração se reserva o direito de recusar o recebimento de produtos que apresentem quaisquer irregularidades, tais como: embalagens violadas ou danificadas, ausência de identificação adequada, divergência em relação às especificações técnicas ou prazo de validade incompatível com o estabelecido neste Termo de Referência.

10.1.7. Constatadas irregularidades no momento da entrega ou durante a conferência dos produtos, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ocultos identificados posteriormente.

10.2. DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

10.2.1. As fórmulas infantis e suplementos nutricionais fornecidos deverão possuir registro ou regularização válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou comprovação de dispensa de registro, quando aplicável, conforme a legislação vigente.

10.2.2. Todos os produtos deverão atender aos padrões de qualidade, segurança e adequação nutricional exigidos para alimentos para fins especiais, em conformidade com a legislação sanitária brasileira.



10.3. DO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO

10.3.1. A CONTRATADA deverá garantir que o transporte e a entrega dos produtos sejam realizados em condições adequadas de acondicionamento, conservação e integridade, observando as recomendações do fabricante e as normas sanitárias vigentes.

10.3.2. Os produtos devem ser transportados de forma a preservar suas características nutricionais e físico-químicas, evitando exposição a condições inadequadas de temperatura, umidade ou manuseio que possam comprometer sua qualidade e segurança para consumo.

10.4. DA RASTREABILIDADE DOS PRODUTOS

10.4.1. Os produtos fornecidos deverão possuir identificação clara e legível do número do lote, data de fabricação e prazo de validade, garantindo a rastreabilidade durante todo o ciclo de utilização.

10.4.2. Caso seja identificado qualquer problema relacionado à qualidade ou segurança do produto, a CONTRATADA deverá proceder à substituição imediata dos itens e prestar as informações necessárias para rastreamento do lote, sem ônus para a Administração.

10.5. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.5.1. A empresa contratada deverá assegurar que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas e às normas sanitárias vigentes, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos, impropriedades ou irregularidades que comprometam a qualidade e a segurança dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Além do previsto neste termo de referência, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.4.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.5.1. O prazo de validade;

11.5.2. A data da emissão;

11.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.5.4. O período respectivo de execução do contrato;

11.5.5. O valor a pagar; e

11.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.7. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico para identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



11.7.1. Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

11.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

11.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após entrega / prestação dos serviços, contados da entrega dos bens e execução dos serviços.

11.10.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Após o interregno de um ano, havendo pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice de preços ao consumidor;

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 13.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Simões Filho, _____, de _____ de 2026.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DO CADASTRO DE RESERVA

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, através da Secretaria Municipal de Compras Públicas e Planejamento, com sede na Praça 7 de Novembro, 359, Centro, CEP 43.700-106, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, neste ato representado pela Secretária Municipal de Compras Públicas e Planejamento, **Sra. Jane Ilce Sena Costa Nunes**, conforme Decreto de Delegação de Competência nº 1094, de 31 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 11 de fevereiro de 2025, matrícula funcional nº 950584, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 118/2024, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0XX/2026-SRP e Licitação Banco do Brasil nº _____**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologada, resolvem registrar os preços, para **FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**, para eventual fornecimento futuro do objeto: Registro de Preço para **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Fornecedor:							
Razão Social:							
Endereço:							
Representante:						Contato: () -	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA	MODELO
Prazos, Garantias, Validade e Condições Especiais:							

Fornecedor:							
Razão Social:							
Endereço:							
Representante:						Contato: () -	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA	MODELO
Prazos, Garantias, Validade e Condições Especiais:							

Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras constantes do referido Edital e seus anexos, sendo que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se ao **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO** a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Simões Filho, _____, de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
GERENCIADOR

(NOME DO REPRESENTANTE)
(nome da empresa)

TESTEMUNHAS



ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX-2026-PMSF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, através da Secretaria Municipal de Saúde com sede na Praça 7 de Novembro, 359, Centro, CEP 43.700-106, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sra. XXXXXXXXX, conforme Decreto de Delegação de Competência nº 1094, de 31 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 11 de fevereiro de 2025, matrícula funcional nº XXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na, na CidadeUF, doravante denominada CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 1646/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de fórmulas infantis, dietas enterais e complementos/suplementos nutricionais, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme prescrições médicas e nutricionais.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da publicação no PNCP, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições iniciais da contratação, não podendo ultrapassar o limite legal aplicável ao objeto.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**.

2.2. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Todo e qualquer fornecimento de fórmulas infantis somente será realizado mediante demanda específica da Administração, com base nas ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato correspondente.

3.2. A CONTRATADA deverá efetuar as entregas conforme solicitação da fiscalização, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, observando rigorosamente as quantidades, marcas (quando aplicável) e especificações nutricionais definidas no Termo de Referência.

3.3. A solicitação de fornecimento conterá a descrição detalhada das fórmulas infantis a serem entregues, incluindo tipo (lactente, seguimento, especial, etc.), apresentação, composição e quantitativos, respeitando-se os limites registrados na Ata ou previstos contratualmente.

3.4. Havendo necessidade devidamente justificada, a CONTRATADA poderá solicitar formalmente a prorrogação do prazo de entrega antes do seu término, ficando a autorização condicionada à análise da fiscalização quanto à pertinência dos motivos apresentados.

3.5. Em situações emergenciais devidamente caracterizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em casos de risco nutricional ou demandas urgentes de pacientes, a CONTRATADA poderá ser acionada para fornecimento imediato, devendo realizar a entrega no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



3.6. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Simões Filho/BA.

3.7. As entregas serão acompanhadas por servidores designados como gestores e fiscais do contrato, que terão autonomia para fiscalizar, inspecionar e validar a qualidade, integridade, rotulagem e conformidade das fórmulas infantis recebidas, podendo solicitar substituições ou adequações quando houver divergência em relação às especificações técnicas, normas sanitárias ou padrões exigidos.

3.8. Constatadas não conformidades nos produtos fornecidos — tais como embalagens violadas, alterações de cor, odor ou textura, prazo de validade inferior ao exigido, inadequação da fórmula ou desconformidade com as normas sanitárias — a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição dos itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas.

3.9. As fórmulas infantis deverão ser entregues devidamente acondicionadas, em suas embalagens originais, lacradas e íntegras, contendo todas as informações obrigatórias de rotulagem, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, garantindo a segurança e a adequada conservação do produto.

3.10. A CONTRATADA deverá assegurar que os produtos sejam transportados e armazenados em condições adequadas, respeitando as exigências de temperatura, umidade e higiene, de forma a preservar a qualidade e segurança alimentar até o momento da entrega.

3.11. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer despesas relacionadas à entrega dos produtos no(s) endereço(s) indicado(s) pela Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.12. As entregas deverão ocorrer diretamente nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde ou em outro endereço formalmente indicado pela Administração.

3.13. No ato da entrega, caso sejam identificadas irregularidades aparentes — tais como embalagens violadas, amassadas, sujas, com sinais de umidade ou prazo de validade incompatível — os produtos poderão ser recusados, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição imediata ou no prazo máximo estipulado pela fiscalização.

3.14. A CONTRATADA deverá garantir a rastreabilidade dos lotes fornecidos, mantendo registro das informações de fabricação e validade, para fins de controle sanitário e eventual necessidade de recolhimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXX (.....)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**;

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de Referência;

8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;



8.1.5. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A administração terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8.2. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, nas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações sanitárias aplicáveis, são obrigações da CONTRATADA:

9.2. Fornecer fórmulas infantis estritamente conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando rigorosamente as condições de qualidade, composição nutricional, marca (quando aplicável), prazos e locais de entrega definidos pela Administração.

9.3. Garantir que os produtos fornecidos sejam novos, de primeira qualidade, destinados ao público infantil, devidamente acondicionados, com embalagens originais, lacradas, íntegras e sem sinais de violação, contendo rotulagem completa conforme legislação vigente.

9.4. Assegurar que todas as fórmulas infantis possuam registro, notificação ou dispensa regular junto à ANVISA, conforme o caso, atendendo integralmente às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, especialmente quanto à composição, armazenamento e transporte.

9.5. Garantir que os produtos apresentem prazo de validade mínimo de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total no momento da entrega, salvo disposição diversa expressa neste Termo de Referência.

9.6. Responsabilizar-se pelo adequado transporte, armazenamento e acondicionamento das fórmulas infantis, assegurando a manutenção das condições ideais de conservação, especialmente quanto à temperatura, umidade e proteção contra contaminações, até o recebimento definitivo pela Administração.

9.7. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração, os produtos que apresentem:

9.7.1. avarias ou violação de embalagem;

9.7.2. inconformidade com as especificações técnicas;

9.7.3. prazo de validade inferior ao exigido;

9.7.4. suspeita de alteração, contaminação ou inadequação ao consumo infantil.

9.8. Garantir a rastreabilidade dos lotes fornecidos, devendo informar, sempre que solicitado, dados como número do lote, data de fabricação e validade, possibilitando eventual recolhimento (recall), caso necessário.

9.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência relacionada a descontinuidade de fabricação, alteração de fórmula, recolhimento sanitário (recall) ou qualquer fato que possa comprometer a segurança ou o fornecimento dos produtos.

9.10. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, especialmente à saúde dos usuários, decorrentes de falhas na qualidade, armazenamento ou fornecimento das fórmulas infantis.

9.11. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo transporte adequado, logística especializada, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração.

9.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente aquelas relacionadas à regularidade sanitária.

9.13. Submeter-se à fiscalização da Administração, permitindo acesso às informações necessárias e prestando todos os



esclarecimentos solicitados, bem como atendendo prontamente às determinações do gestor e fiscal do contrato.

9.14. Disponibilizar canal de comunicação eficiente (telefone e e-mail) para atendimento ágil das demandas da Administração, inclusive para tratativas urgentes relacionadas à saúde pública.

8.15. Indicar representante técnico e administrativo responsável pela execução contratual, apto a responder prontamente perante a Administração.

9.16. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos e na legislação sanitária vigente, especialmente no que se refere à alimentação infantil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/ adjudicatário que:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.7. fraudar a licitação;

11.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.8.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.8.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.1.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.1.9.1. advertência;

11.1.9.2. multa;

11.1.9.3. impedimento de licitar e contratar e

11.1.9.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.1.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.1.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.1.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.1.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



11.1.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.11. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.1.12. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.1.13. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.1.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.1.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.1.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.1.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.1.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.1.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.1.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.1.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.1.23. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO	SUBELEMENTO	FONTE	AÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO ANTECIPADA

17.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 e no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simões Filho, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

20.1. Termo de Referência.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Simões Filho-BA, XX de XXXXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



ANEXO IV – DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

Declaramos também estarmos cientes sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública de acordo com a Lei nº 12.846/2013.

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaramos, expressamente, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes que venham a ocorrer no período do presente processo licitatório, comprometendo-nos, ainda, a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO/EMPREGADO PÚBLICO

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponentes da licitação acima mencionada, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro, para os devidos fins legais, que eu, *****, portador do RG, nº *****, inscrito no CPF sob o nº *****, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, pessoa física devidamente qualificada, em atendimento ao art. 200, da Lei Estadual nº 9.433/05, ser **idôneo e não possuir qualquer fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública.**

Dado e passado, por ser expressão da verdade, firmo a presente.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara à Prefeitura Municipal de Simões Filho/BA, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara-se, ainda, ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome do Representante:

RG e CPF

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.



PREFEITURA DE
SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS E CONTRATOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES